



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2019

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte dispensa de licitação:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E MANUTENÇÃO DA ARRECADAÇÃO/COBRANÇA BANCÁRIA DOS RECEBIMENTOS RELATIVOS AO IPTU, ISSQN, ITBI E DEMAIS IMPOSTOS E TAXAS.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação através da dispensa de licitação justifica-se por existir cláusula de exclusividade firmada no contrato nº 001/2016, onde o município de Barracão cedeu onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento a referida instituição bancária, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.250/2016.

3. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E MANUTENÇÃO DA ARRECADAÇÃO/COBRANÇA BANCÁRIA DOS RECEBIMENTOS RELATIVOS AO IPTU, ISSQN, ITBI E DEMAIS IMPOSTOS E TAXAS.

4.1.1 VALOR DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

LOCAL DE PAGAMENTO	VALOR POR GUIA
Pagamento em guichê de caixa	R\$ 4,70
Pagamento em correspondentes bancários	R\$ 2,50
Pagamento em internet- por documento arrecadado através de internet, gerenciador financeiro, Call Center ou outras formas de recebimento	R\$ 2,50
Pagamento em autoatendimento	R\$ 2,50



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – Dotações Orçamentárias a serem utilizadas:

0401 – SECRETARIA DA FAZENDA
2012 – MANUTENÇÃO DOS Serviços Fazendários
339039810000- Serviços Bancários

5.2. FORMA DE PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto da presente dispensa, o município pagará à Instituição contratada as tarifas conforme descrição abaixo:

LOCAL DE PAGAMENTO	VALOR POR GUIA
Pagamento em guichê de caixa	R\$ 4,70
Pagamento em correspondentes bancários	R\$ 2,50
Pagamento em internet- por documento arrecadado através de internet, gerenciador financeiro, Call Center ou outras formas de recebimento	R\$ 2,50
Pagamento em autoatendimento	R\$ 2,50

5.2.1 Será aberta uma conta corrente específica para recebimento das receitas e das tarifas bancárias.

6. FORNECEDOR CONTRATADO:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, CNPJ: 92.702.067/0001-96

7. REGULARIDADE FISCAL:

7.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Barracão – RS, 25 de outubro de 2019

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA CONTRATO
REFERENTE A DISPENSA 049/2019
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

BANRISUL: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CNPJ: 92.702.067/0001-96

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO MONTANHA, Nº 177.

PORTO ALEGRE - RS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - RS

CNPJ: 87.613.618/0001-05

ENDEREÇO: AV. BRASÍLIA, 1057, CENTRO

BARRAÇÃO - RS

OBJETO DO CONTRATO: Recebimento de Tributos Municipais e Débito em Conta Automático

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Nacional



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **BANCO** e **CONTRATANTE**, ficam justas e contratadas, e nas situações exigidas com base na Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do “caput” do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o **BANCO** fica autorizado a arrecadar em toda sua rede de agências.

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados através de “*Home/Office Banking*”, “*Internet*” ou Autoatendimento, a **CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes / consumidores / usuários / assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes / consumidores / usuários / assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e / ou rasuras;

CLÁUSULA QUARTA: Os cheques apresentados para quitação dos documentos objeto deste Contrato deverão ser de emissão do próprio contribuinte / consumidor / usuário / assinante.



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE**, através deste Instrumento, outorga ao **BANCO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os valores dos cheques acolhidos pelo **BANCO** na forma prevista no caput desta Cláusula, e eventualmente não honrados, serão debitados na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, mantida junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF / BACEN.

CLÁUSULA SEXTA: O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no **Xº (XXXXXXXX)** dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, a favor da conta n.º **XX.XXXXXX.X-X**, Agência **XXXXX (XXXX.XX)** do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária, não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula, sujeitará o **BANCO** a remunerar a **CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão debitados os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** tarifa nas seguintes bases:

LOCAL DE PAGAMENTO	VALOR POR GUIA
Pagamento em guichê de caixa	R\$ 4,70
Pagamento em correspondentes bancários	R\$ 2,50
Pagamento em internet- por documento arrecadado através de internet, gerenciador financeiro, Call Center ou outras formas de recebimento	R\$ 2,50
Pagamento em autoatendimento	R\$ 2,50



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Primeiro: O **BANCO** debitará em conta corrente no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro, o valor correspondente às tarifas previstas no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado, terá reajuste anual automático pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade autorizada.

Parágrafo Terceiro: Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e / ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA NONA: As informações serão exclusivamente prestadas através de meio magnético e estarão à disposição da **CONTRATANTE** no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, até às 12h, sendo que o **BANCO** não prestará conta dos documentos físicos relativos a essas informações.

Parágrafo Primeiro: Após a retirada do meio magnético por parte da **CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias corridos para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **BANCO**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias corridos após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo: A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA: Decorridos 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único: Na caracterização de diferenças caberá a **CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Toda providência tomada pela **CONTRATANTE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos contribuintes / consumidores / usuários / assinantes, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelo cliente/usuário, com relação às faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, a contar desta data, renovável automaticamente por igual período até o máximo previsto por Lei, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de **SÃO JOSÉ DO OURO - RS** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Barracão,..... de 2019

ALDIR ZANELLA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS/TRIBUTOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

ITEM PRIMEIRO - O **BANRISUL** e a **CONTRATANTE** efetuarão os serviços, objeto deste Anexo I, obedecendo ao Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira e os itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN).

ITEM SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência e com relação à data do vencimento.

No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: “considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente.”

II - Entregar ao **BANRISUL**, no local previamente indicado, arquivo magnético para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, contendo etiqueta identificando a **CONTRATANTE** e tipo de serviço, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.

III - Manter cópia do arquivo magnético enviado ao **BANRISUL** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.

IV - Encaminhar ao **BANRISUL**, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela **CONTRATANTE**.

V - Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.

VI - Remeter Registro tipo “D”, Código de Movimento “1” (exclusão), para o **BANRISUL** anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente.

ITEM TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO BANRISUL



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências.

II - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a **CONTRATANTE**, arquivo magnético, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da **CONTRATANTE**.

III - Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente, nos termos do artigo 18, inciso I, § 1º da Resolução nº 2.878/01 c/c artigo 2º da Resolução nº 2.892/01.

IV - Processar o arquivo magnético recebido da **CONTRATANTE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

V - Encaminhar à **CONTRATANTE** arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O **BANRISUL** efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 3º (terceiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais.

VI - Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão a carga da **CONTRATANTE**.

ITEM QUARTO - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - O **BANRISUL** efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes em qualquer agência do território nacional.

II - O **BANRISUL** ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando-se que caso tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pela **CONTRATANTE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **BANRISUL**.

III - O **BANRISUL**, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexistência dos valores consignados nos arquivos apresentados pela **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos clientes, estes



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

deverão ser suportados pela **CONTRATANTE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **BANRISUL**.

IV - Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

V - As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.

VI - Retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos proprietários (**BANRISUL** e/ou **CONTRATANTE**), imediatamente após o seu processamento.

ITEM QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O **BANRISUL** e a **CONTRATANTE** deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando à adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convier.

II - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o **BANRISUL** e a **CONTRATANTE**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS/TRIBUTOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE CADASTRO NA CONTRATANTE

ITEM PRIMEIRO - O **BANRISUL** e a **CONTRATANTE** efetuarão os serviços, objeto deste Anexo II, obedecendo ao Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira e os itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN).

ITEM SEGUNDO - Fica criada a figura do FIEL DEPOSITÁRIO, neste ato representado pelo(s) signatário(s) do presente instrumento, que ficará(ão) responsável(eis) pela guarda dos “Instrumentos de Autorização para Débito em Conta Corrente”, com a seguinte qualificação:

I - CONTRATANTE:

NOME: Município de Barracão - RS

CNPJ nº _____.____.____/____-____

Endereço:

II - FIEL DEPOSITÁRIO:

NOME:

CPF/MF nº

Endereço:

NOME:

CPF/MF nº

Endereço:

III - O FIEL DEPOSITÁRIO, na pessoa dos signatários deste instrumento, deverá(ão) estar devidamente investidos com poderes de representação, assumindo as obrigações atribuídas à **CONTRATANTE**.

IV - Caso o FIEL DEPOSITÁRIO deixe de manter o vínculo jurídico que possui com a **CONTRATANTE**, esta deverá notificar o **BANRISUL** acerca da alteração, bem como nomear o substituto de tal encargo para que se procedam as devidas retificações.

ITEM TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Coletar em nome do **BANRISUL** e, manter sob sua guarda e às suas expensas, os respectivos “Instrumentos de Autorização para Débito em Conta Corrente” assinados pelos clientes, os quais deverão conter no mínimo as seguintes informações: nome completo, data do documento e assinatura do cliente, número da agência e da conta corrente a ser debitada, valor e data do vencimento de cada débito a ser efetuado, especificação da obrigação assumida pelo cliente. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo “E” (não solidária). Assume a responsabilidade de Fiel Depositário dessas autorizações a pessoa indicada no item segundo.

II - Guardar a autorização e exibi-la no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo **BANRISUL**.

III - Permitir que o **BANRISUL** faça vistorias e verificações junto à **CONTRATANTE**, através de seus funcionários e prepostos, a fim de certificar-se da existência e correção das autorizações de que trata o item II supra.

IV - Nos casos de solicitação de débito automático processado através de Central de Atendimento Telefônico, orientar os clientes a encaminhar às agências em que mantém suas contas correntes, a autorização de débito sob pena de ser efetuado o estorno da despesa lançada, constituindo-o em mora junto à **CONTRATANTE**.

ITEM QUARTO - ESTORNO DA OPERAÇÃO

I - Quando houver qualquer reclamação por parte do cliente, o **BANRISUL** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da **CONTRATANTE**, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

II - A **CONTRATANTE** está ciente de que deverá cobrar diretamente do devedor o valor do crédito, na ocorrência da hipótese prevista no item I.

III - A **CONTRATANTE** somente poderá solicitar novo débito de valor estornado, se dispuser de expressa autorização do cliente. A **CONTRATANTE** obriga-se a guardar esta autorização e exibi-la, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo **BANRISUL**.

IV - A **CONTRATANTE** pagará, por estorno efetuado, a tarifa constante das Tabelas afixadas nas agências do **BANRISUL**, no prazo contratado.

ITEM QUINTO - RESPONSABILIDADE



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - A **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir todos os valores que o **BANRISUL** for obrigado a desembolsar, necessários à comprovação da autenticidade da autorização e a indenizar ao cliente em razão da falta de autorização referida no Item Segundo ou incorreção nos dados informados para débito.

II - O ressarcimento deverá ser efetuado mediante débito na conta da **CONTRATANTE** ou mediante dedução do repasse, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pelo **BANRISUL**, acrescido da variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, desde a data do desembolso pelo **BANRISUL** até o pagamento pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, a **CONTRATANTE** pagará juros de 1% a.m. ou fração e multa de 10% sobre o valor principal e encargos.

ITEM SEXTO - DAS CONDIÇÕES FINAIS

I - O **BANRISUL**, na condição de mero mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade decorrente das relações mantidas entre a **CONTRATANTE** e os clientes e, também, das implicações que possam surgir em razão da efetuação dos respectivos débitos.

II - Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas do Contrato assinado em __/__/2019.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL